



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 175, de 21 de dezembro de 2010 – Orçamento para o exercício de 2011.

Parágrafo único – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de novembro de 2011.


ALDÓN LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, nesta data, como dispõe a Lei Orgânica do Município.

Nossa Senhora das Dores, 24 de novembro de 2011.


Vera Lúcia Silva Teles
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 175, de 21 de dezembro de 2010 – Orçamento para o exercício de 2011.

Parágrafo único – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

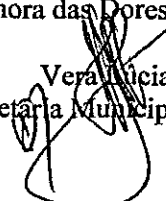
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de novembro de 2011.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, nesta data, como dispõe a Lei Orgânica do Município.

Nossa Senhora das Dores, 24 de novembro de 2011.


Vera Lúcia Silva Teles
Secretária Municipal de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

PROJETO DE LEI Nº 012/2011
DE 09 DE AGOSTO DE 2011

Lei nº 184

A P R O V A D O

EM 23/11/2011

Gerivaldo Ferreira da Silva
PRESIDENTE

“Abre créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 175 de 21 de Dezembro de 2010 – Orçamento para o exercício de 2011.

Parágrafo único – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Câmara Municipal de Nossa
Senhora das Dores - SE

Recebi em 10/08/2011

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:
pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

MENSAGEM

Nossa Senhora das Dores, 9 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apraza-me encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e final deliberação, o Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de créditos suplementares no exercício financeiro de 2011 em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

O referido projeto visa tão somente a oferecer cobertura orçamentária a diversas dotações exauridas, concernentes às despesas de custeio e investimentos constantes do vigente orçamento, em nosso município, sem que isso se constitua em aumento da estimativa das receitas e fixação das despesas inicialmente previstas.

Sem a aprovação deste projeto de lei, ficará o Município impedido de efetuar diversas despesas, tanto referentes à folha de pagamento, obrigações sociais e outras relacionadas com o custeio da máquina administrativa, bem assim no que diz respeito a investimentos em obras públicas, ao longo dos últimos meses do presente exercício financeiro, trazendo, assim, graves prejuízos para o Município, os servidores públicos municipais e a própria população dorense.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Na certeza de que Vossas Excelências, independente de posições políticas adotadas, saberão fazer valer as reais necessidades da gestão pública, colocando o altruísmo acima das paixões, renovo protestos de distinguida consideração.

Atenciosamente,


ALBON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal